

Parecer nº 61/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017196/2025-47

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ecovillage MM 2 Ltda.	CPF/CNPJ: 59.056.889/0001-71
Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 11	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG CEP: 38.700-124
Telefone: (34) 9 9133-7744	E-mail: ciclo.ambiental@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador	Área Total (ha): 14,9571
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.060	Município/UF: São Gotardo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-EA0D.A7B9.5464.487E.8DF0.DFBB.8DE6.40C6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	un		
	0,5500	ha	387.669	7.862.837

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	387.669	7.862.837
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2025

Data da vistoria: 22/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas em 0,5500 hectares no interior da Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador - Matrícula(s): 21.060, localizada no município de São Gotardo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de infraestrutura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas em 0,5500 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verifica-se na planilha de árvores a serem suprimidas (114035107) 2 espécimes da espécie identificada com nome científico *Ocotea catharinensis* e nome comum canela preta. As espécies *Ocotea catharinensis* é ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022

Conforme disposto no § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): 2 (dois) espécimes de *Ocotea catharinensis* - canela preta, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 4 e 6.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 691,38 (seiscientos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401355784034 na data de 29/04/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal do(s) produto(s) ou subproduto(s) florestal(is) requerido(s): 1.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 199,01 (cento e noventa e nove reais e um centavo), por meio do DAE nº 2901355784300 na data de 29/04/2025, referente ao volume de 25,7000 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133973

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,5000 hectare, localizada na propriedade Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador - Matrícula(s): 21.060, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal pago pelo empreendedor foi de R\$ 852,88 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por meio do DAE nº 1501355784440 na data de 29/04/2025, referente ao volume de 25,7000 m³ de lenha de floresta nativa.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 22/05/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114216098** e o código CRC **70CED5E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017196/2025-47

SEI nº 114216098